

PROGRAMA PARLAMENTO DOS JOVENS

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, A DIREÇÃO-GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, A DIREÇÃO-GERAL DOS ASSUNTOS CONSULARES E DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS, AS DIREÇÕES REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA JUVENTUDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E AS DIREÇÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E DE JUVENTUDE E DESPORTO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Cláusula 1.ª

O programa Parlamento dos Jovens, aprovado pela Resolução n.º 42/2006, de 2 de junho, é uma iniciativa da Assembleia da República, dirigida aos jovens dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, de escolas do ensino público, privado e cooperativo do Continente, das Regiões Autónomas e dos Círculos da Europa e de Fora da Europa.

Cláusula 2.ª

Constituem objetivos do programa:

- a) Incentivar o interesse dos jovens pela participação cívica e política;
- b) Sublinhar a importância da sua contribuição para a resolução de questões que afetam o seu presente e o futuro individual e coletivo, fazendo ouvir as suas propostas junto dos órgãos do poder político;
- c) Dar a conhecer o significado do mandato parlamentar e o processo de decisão da Assembleia da República, enquanto órgão representativo de todos os cidadãos portugueses;
- d) Incentivar as capacidades de argumentação na defesa das ideias, com respeito pelos valores da tolerância e da formação da vontade da maioria.

Cláusula 3.ª

1. O programa desenvolve-se em várias fases ao longo do ano letivo, compreendendo sessões distintas para o ensino básico e secundário:
 - a) Sessões Escolares;
 - b) Sessões Distritais ou Regionais;
 - c) Sessão Nacional.
2. Os Deputados da Assembleia da República participam nas diversas fases do programa, quer no Continente, quer nas Regiões Autónomas;
3. Os Deputados Regionais podem participar nas Sessões Escolares das respetivas Regiões Autónomas, bem como nas Sessões Regionais do programa.

Cláusula 4.ª

Constitui objeto do presente Protocolo a regulação dos termos de cooperação entre a Assembleia da República, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, o Instituto Português do Desporto e Juventude, a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, as Direções Regionais da Educação e da Juventude da Região Autónoma dos Açores e as Direções Regionais de Educação e de Juventude e Desporto da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista o desenvolvimento e a concretização do programa.

Cláusula 5.ª

Na execução do programa, compete, em especial, à Assembleia da República:

- a) Definir as orientações para o programa;
- b) Coordenar o programa nas suas diversas fases;
- c) Suportar os encargos inerentes às despesas de alimentação e alojamento dos participantes na Sessão Nacional, incluindo os Membros da Mesa da Sessão Nacional;
- d) Suportar os encargos inerentes às despesas de transporte dos participantes na Sessão Nacional, incluindo os Membros da Mesa da Sessão Nacional. No caso das Regiões Autónomas, a Assembleia da República suporta as despesas de transporte da delegação de uma escola (dois alunos, um professor e um jornalista) participante na Sessão Nacional, sendo as despesas de transporte das restantes delegações asseguradas pelas respetivas Regiões Autónomas. As despesas com os transportes aéreos dos participantes dos círculos

da Europa e de Fora da Europa na Sessão Nacional são asseguradas pela Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, em articulação com as escolas.

Cláusula 6.^a

Compete à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

- a) Incentivar a inscrição das escolas, designadamente as dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, e mobilizá-las para a realização das Sessões Escolares;
- b) Apoiar os professores, organizando, em colaboração com o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ), no início de cada ano letivo, reuniões de sensibilização para esclarecer dúvidas e definir estratégias que contribuam para estimular a adesão das escolas e ainda colaborar na preparação do processo eleitoral e das Sessões Escolares;
- c) Proceder à avaliação pedagógica do trabalho realizado pelas escolas participantes e emitir um parecer, decorrente desta avaliação, para ser presente à Assembleia da República;
- d) Organizar as Sessões Distritais do ensino básico, incluindo a reunião especial para a eleição da Mesa, e acompanhar as do ensino secundário, concertando com o IPDJ, I.P. os locais onde se realizam;
- e) Suportar, através das suas unidades orgânicas, os encargos inerentes às despesas de alimentação dos participantes nas Sessões Distritais do ensino básico e do ensino secundário em escolas da rede pública;
- f) Participar em reuniões de coordenação com a Assembleia da República e restantes parceiros para avaliação do programa e apresentação de propostas para o seu aperfeiçoamento.

Cláusula 7.^a

Compete às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

- a) Incentivar, em parceria com as Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude, a inscrição das escolas e a sua mobilização para a realização das Sessões Escolares;
- b) Apoiar os professores, em parceria com as Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude, organizando, no início de cada ano letivo, reuniões de sensibilização para esclarecer dúvidas e definir estratégias que contribuam para estimular a adesão das escolas e ainda, sempre que estes o solicitem, colaborar na preparação do processo eleitoral e das Sessões Escolares;
- c) Organizar, em parceria com as Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude, as Sessões Regionais, incluindo as sessões para eleição da Mesa;
- d) Definir, sob orientação da Equipa Parlamento dos Jovens, e em articulação com as Direções Regionais com a tutela da Educação e da Juventude, as datas das Sessões Regionais;

- e) Gerir, em articulação com a Equipa Parlamento dos Jovens, os convites das escolas para a participação dos Deputados nas sessões de esclarecimento e debates no período eleitoral que antecede as Sessões Escolares, informando as Direções Regionais do nome dos Deputados que participam nas sessões referidas;
- f) Criar e divulgar um manual de procedimentos para a participação dos Deputados na Sessão Regional;
- g) Quando tal for deliberado pela respetiva Assembleia Legislativa, informar atempadamente a Assembleia da República sobre os Deputados Regionais que participam na Sessão Regional;
- h) Comunicar aos Deputados Regionais que participam na Sessão Regional o tempo de que dispõem no período de perguntas;
- i) Facultar informação à comunicação social, em coordenação com o Governo da respetiva Região Autónoma, sobre a participação de Deputados nas sessões de debate e esclarecimentos que ocorrem nas escolas e ainda sobre as Sessões Regionais;
- j) Disponibilizar, na página da internet da Assembleia Legislativa, toda a atividade inerente ao evento nas suas diversas fases (hiperligação para a página do Parlamento dos Jovens do portal da Assembleia da República);
- l) No caso da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, assegurar as despesas de alimentação, alojamento e *transfers* dos participantes na Sessão Regional, que se realiza na sede da Assembleia Legislativa, e suportar parte das despesas de transporte das escolas desta Região Autónoma, participantes na Sessão Nacional, designadamente a delegação de uma escola do ensino básico e de uma escola do ensino secundário (dois alunos, um professor e um jornalista);
- m) No caso da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, assegurar as despesas de alimentação a todos os participantes e transporte aéreo-marítimo da delegação do Porto Santo na Sessão Regional, que se realiza na sede da Assembleia Legislativa, bem como as despesas de transporte da delegação de uma escola do ensino secundário (dois alunos, um professor e um jornalista), participante na Sessão Nacional;
- n) Participar em reuniões de coordenação com a Assembleia da República e restantes parceiros, para avaliação do programa e apresentação de propostas para o seu aperfeiçoamento.

Cláusula 8.ª

Compete à Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

- a) Proceder à divulgação do programa Parlamento dos Jovens junto das escolas dos círculos da Europa e de Fora da Europa;
- b) Apoiar a participação dos jovens portugueses e luso-descendentes dos círculos da Europa e de Fora da Europa no programa;
- c) Apoiar, se necessário, a Sessão Escolar e a eleição dos candidatos à Sessão Nacional do programa;
- d) Suportar, nos termos que acordará com as escolas, as despesas relativas ao transporte aéreo da delegação de uma escola (dois alunos e um professor) do círculo da Europa e de uma escola do círculo de Fora da Europa para participar em cada uma das Sessões Nacionais do programa;

- e) Participar em reuniões de coordenação com a Assembleia da República e restantes parceiros, para avaliação do programa e apresentação de propostas para o seu aperfeiçoamento.

Cláusula 9.^a

Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. (IPDJ):

- a) Definir estratégias que contribuam para estimular a adesão das escolas do ensino secundário no decurso do programa;
- b) As estratégias referidas na alínea anterior são definidas pelas Direções Regionais do IPDJ, I.P., tendo em conta as características de cada região, em estreita colaboração com as Direções de Serviço da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e outras entidades públicas locais;
- c) Apoiar os professores, participando, no início de cada ano letivo, em reuniões de sensibilização para esclarecer dúvidas e definir estratégias que contribuam para estimular a adesão das escolas e colaborar na preparação do processo eleitoral e das Sessões Escolares;
- d) Organizar, através das respetivas Direções Regionais, as Sessões Distritais do ensino secundário, incluindo a reunião para eleição da Mesa, em locais onde existam na proximidade escolas da rede pública, após concertação com as Direções de Serviço Regionais de Educação;
- e) Suportar os encargos inerentes às despesas de transporte dos participantes nas Sessões Distritais do ensino básico e do ensino secundário, incluindo as despesas de transporte para a reunião de eleição da respetiva Mesa;
- f) Participar em reuniões de coordenação com a Assembleia da República e restantes parceiros, para avaliação do programa e apresentação de propostas para o seu aperfeiçoamento.

Cláusula 10.^a

Compete às Direções Regionais da Educação e da Juventude da Região Autónoma dos Açores e às Direções Regionais de Educação e de Juventude e Desporto da Região Autónoma da Madeira:

- a) Incentivar a inscrição das escolas e a sua mobilização para a realização das Sessões Escolares;
- b) Apoiar os professores, organizando, em colaboração com as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, no início de cada ano letivo, reuniões de sensibilização para esclarecer dúvidas e definir estratégias que contribuam para estimular a adesão das escolas e ainda, sempre que estas o solicitem, colaborar na preparação do processo eleitoral e das Sessões Escolares;
- c) Proceder à avaliação pedagógica dos trabalhos realizados pelas escolas participantes e emitir um parecer, decorrente desta avaliação, para ser presente à Assembleia da República, propondo a eventual exclusão das escolas que não cumprirem os prazos ou os objetivos definidos para a primeira fase do programa,

designadamente os requisitos dos projetos de recomendação ou as regras do processo eleitoral, dando conhecimento aos parceiros;

- d) Organizar, em parceria com as respetivas Assembleias Legislativas, as Sessões Regionais, incluindo as sessões para a eleição da Mesa;
- e) No caso dos Açores, suportar as despesas das escolas da Região Autónoma nas Sessões Regionais e Nacionais, com exceção do previsto na alínea d) da cláusula 5.^a) e na alínea l) da cláusula 7.^a;
- f) No caso da Madeira, assegurar as deslocações dos participantes na Sessão Regional, sendo o alojamento assegurado pela Direção Regional de Juventude e Desporto, e as despesas de transporte das escolas da Região Autónoma na Sessão Nacional, com exceção do previsto na alínea d) da cláusula 5.^a) e a alínea m) da cláusula 7.^a;
- g) Participar em reuniões de coordenação com a Assembleia da República e restantes parceiros, para avaliação do programa e apresentação de propostas para o seu aperfeiçoamento.

Cláusula 11.^a

- 1. O presente Protocolo vigora por tempo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com a antecedência mínima de sessenta dias.
- 2. Os parceiros devem certificar-se que os respetivos orçamentos estão dotados dos meios financeiros adequados à concretização do programa e informar atempadamente a Assembleia da República sobre eventuais alterações à respetiva disponibilidade financeira inicial.
- 3. As despesas ocasionadas nas edições anteriores do programa foram realizadas no âmbito da aplicação prática dos compromissos fixados no presente Protocolo.

Lisboa, 8 de janeiro de 2015

O Secretário-Geral da Assembleia da República

A Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

O Secretário-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude

O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares

O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

A Diretora Regional da Educação da Região Autónoma dos Açores

A Diretora Regional da Juventude da Região Autónoma dos Açores

O Diretor Regional de Educação da Região Autónoma da Madeira

O Diretor Regional de Juventude e Desporto da Região Autónoma da Madeira